

Artigo 25.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo de responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, as infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenações.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de € 50,00 até € 500,00 cujo produto reverte integralmente para o Município de Celorico de Basto.

3 — Em caso de reincidência da infracção, a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.

4 — A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos em 2.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenações e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos membros do executivo municipal.

Artigo 26.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todos os anteriores sobre esta matéria.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos legais.

ANEXO I

Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos no Município de Celorico de Basto deverá atender às seguintes classificações:

Alameda — Via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Avenida — O mesmo que a Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas). Hierarquicamente imediatamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior número e ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a Alameda, em que até o nome remete para um espaço mais bucólico-Alamo.

Rua — Via de circulação pedonal e ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano. Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem — Praças, Largos, etc — sem que tal comprometa a sua identidade. Hierarquicamente imediatamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

Caminho — Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, pavimentado ou não, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Calçada — Caminho ou Rua empedrada geralmente muito inclinada.

Ladeira — Caminho ou Rua muito inclinada.

Azinhaga — Caminho de largura quando muito de um carro, aberto entre valados ou muros altos. Tipologia urbana geralmente associada a meios urbanos consolidados, de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação do solo.

Beco — Rua estreita e curta sem saída.

Praça — Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano estudado normalmente por edifícios. Em regra as Praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e ou arborizadas.

Praça — Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem

Largo — Terreiro ou Praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação. Os Largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Parque — Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

Jardim — Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

Rotunda — Praça ou Largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de Praça ou Largo.

303585939

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE**Edital n.º 866/2010**

Fernando João Couto e Cepa, Presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Esposende deliberou, por unanimidade, na sua sessão ordinária, realizada em 05 de Agosto, manifestar a intenção de proceder à elaboração do Plano de Pormenor de S. Bartolomeu do Mar, concedendo assim, um período de 15 dias para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, tudo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Esposende e Paços do Município, 06 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Fernando João Couto e Cepa*).

203602242

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso n.º 16574/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10856/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 Junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Rui Jorge Lopes Coelho e Patrícia Alexandra Simões Tavares, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010, ficando estes trabalhadores integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Paços do Município da Figueira da Foz, 14 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*João Ataíde*).

303586749

Aviso n.º 16575/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do art. 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10858/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 113, de 15 Junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Vanda Cristina da Silva Fonseca, Patrícia Dolores Lé Azenha, Eugénia Cláudia Pinto Fernandes Martinho e Patrícia Alexandra Cardoso Maltez Grilo, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010, fi-